GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Queiroz Belém		
EMENTA: Recredencia o Colégio Queiroz Belém, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08403474-2	**PARECER:** 0435/2009	**APROVADO:** 21.10.2009

I – RELATÓRIO

Sônia Maria Lima Belém, Registro nº 4569, diretora do Colégio Queiroz Belém, mediante o processo nº 08403474-2, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O Colégio Queiroz Belém pertence à rede particular de ensino, tem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica-CNPJ nº 07.794.530/0001-06, e está sediado na Rua 105, nº 120, Conjunto Esperança, CEP: 60.763-540, nesta capital.

O corpo docente desse Colégio é constituído de dezoito professores; destes, quinze, ou seja, 83,33%, são habilitados, e três, 27,17%, autorizados, temporariamente. Oman Bessa Belém, secretária escolar, está devidamente habilitada, portadora que é do Registro nº 2616/1987.

Esse Colégio dispõe de uma infraestrutura condizente com o nível de ensino oferecido e de uma biblioteca cujo acervo comporta livros didáticos, paradidáticos e de muitas outras obras. Tem como objetivo despertar no aluno o hábito e o prazer pela leitura.

O regimento escolar, apresentado, em duas vias, a este Conselho, foi elaborado com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do Colégio Queiroz Belém atende ao que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções emanadas deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento do Colégio Queiroz Belém, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. Nº 0435/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

ANA MARIA IÓRIO DIAS
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner